



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



### DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada na pessoa de SEA & NAUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 70.994.140/0001-08, no Processo Licitatório nº **012/2024**, Pregão Eletrônico nº **004/2024**.

Recebo a impugnação pois resta tempestiva.

Em resumo a empresa Impugnante requer ajustes no edital do supracitado processo licitatório quanto à apresentação de Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para todos os itens do certame, fato este, que restringiria a isonomia e competitividade do certame. Assim, a empresa requer que somente para os itens de LOTES 001, 030, 031, 049 e 115 sejam solicitados a apresentação de Autorização de Funcionamento.

A solicitação de impugnação foi encaminhada para Parecer Jurídico e à Comissão Permanente de Licitação – CPL do CISSUL onde, após deliberação opinou-se pelo **INDEFERIMENTO**.

É o relatório.

Passo a decidir.

Todos os itens do referido processo, são Materiais Hospitalares de Consumo, ou seja, são materiais para a saúde, sendo que, conforme RDC Nº 16 de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde/ANVISA, as empresas licitantes devem apresentar a Autorização de Funcionamento da Anvisa.

Neste sentido, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento, para que se mantenha a necessidade de Autorização de Funcionamento da Anvisa, em cumprimento às determinações legais.

Dê-se vista da presente decisão aos interessados.

Publique-se.

Varginha-MG, 08 de março de 2024.

**KELLY CRISTINA DA SILVA**

PREGOEIRA